



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 54/2021 – São Paulo, terça-feira, 23 de março de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**TATIANA RUAS NOGUEIRA**  
Juíza Federal Titular  
**ADRIANA COLLUCCI ZANINI**  
Diretora de Secretaria

**Expediente N° 8921**

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0003249-30.1991.403.6183** (91.0003249-2) - DANIEL MARANGONI(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Concedo o prazo requerido pela parte exequente para cumprir a determinação de fls. 137 e promover a digitalização integral dos autos, se o caso.
  2. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inc. II, e artigo 2º da Resolução 200/2018 do E. TRF3.
  3. No silêncio, aguardemos os autos sobrestados em secretaria.
- Int.

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0000297-29.2001.403.6183** (2001.61.83.000297-7) - COR MARIA ANTONIA RIBEIRO(SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
  2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
- Int.

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0000298-14.2001.403.6183** (2001.61.83.000298-9) - ABEL DE SOUZA RIBEIRO(SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
  2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
- Int.

## **PROCEDIMENTO COMUM**

**0003782-03.2002.403.6183** (2002.61.83.003782-0) - FERNANDO VENTURA(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da obrigatoriedade de eventual cumprimento de sentença dar-se pelo meio eletrônico.
  2. Diante da revogação da Resolução nº 142/2017 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculta à parte autora a digitalização integral dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do cumprimento de sentença no meio eletrônico.
  3. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico par ao sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 2º da Resolução 200/18 do E. TRF3.
  4. No silêncio, aguardem os autos sobrestados em secretaria, até que sobrevenha nova regulamentação do E. TRF3 sobre o tema.
- Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0001439-34.2002.403.6183** (2002.61.83.001439-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003249-30.1991.403.6183 (91.0003249-2)) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DANIEL MARANGONI(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

1. Fls. retro: Concedo o prazo requerido pela parte exequente para cumprir a determinação de fls. 222 e promover a digitalização integral dos autos, se o caso.
  2. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inc. II, e artigo 2º da Resolução 200/2018 do E. TRF3.
  3. No silêncio, aguardem os autos sobrestados em secretaria.
- Int.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0749368-18.1985.403.6183** (00.0749368-1) - DOMINGOS PECORA X ELTA RODRIGUES MODESTO X JOAO RODOLFO CARLOS SCHMITT X ROLDAO TEIXEIRA DE AQUINO X ADEWALDO AUGUSTO BERNARDINO CORREA X FRANCISCO VERISSIMO DE MELLO X MARGARIDA VAZ BELARDI X MARTINHO MACHADO DE ALMEIDA X NOBUO SATO X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA X JOSE CERATTI TURANO X JOSE MARIA DE MELLO JUNIOR X JOAO CARLOS BELLEGARD PAIM X JOAO BAPTISTA LOPES DE OLIVEIRA X JOSE CUSTODIO DE CAMARGO NETTO X ARY FAGUNDES BRESSANE X JOAO MIGUEL EUGENIO CAHEN X MARGARET MARY MAAS X FRANCESCO DI CIANNI X JACILIO NOGUEIRA SANTANA X EDEGARD ARGEMIRO MARCHINI X ALBERTO ALFREDO BELARDI X ENEAS FEDERICO X RALF JURGEN SCHNEIDER X GIOVANNI AYRES NEVES DE ALENCAR X GISELA LUCIA PEIL X RAFI COZAC X IVO PASCHOAL TAVANO X ULYSSES SARAIVA COELHO X JOAO BECHARA NABHAN X LEONARDO ALTOBELLI X GEBER TAUFIK BITTAR X GASTAO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI X JOSE MARQUES PEREIRA X PAULO SATO X RODRIGO FEDERICO FRANK X EMIL GOTTLIEB LEUTWILER X MAFALDA INNOCENTI X WALDEMAR PIERRE HAEGELLI X RONOEL RODRIGUES DE SIQUEIRA X NARCISO PEZETTO X VALDEMAR PALACIO X MANOEL BUENO ASSUMPCAO X CLAUDIO MANDELLI X SERGIO ARANTES DE GODOY PENTEADO X ARI LUIZ PASETTO X FRANCISCO JOSE MARTORANO X ALCIDES SIMOES MATHIAS(SP037698 - HEITOR VITOR FRALINO SICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 652 - MARA REGINA BERTINI) X DOMINGOS PECORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO VERISSIMO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NOBUO SATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELTA RODRIGUES MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO RODOLFO CARLOS SCHMITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROLDAO TEIXEIRA DE AQUINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ADEWALDO AUGUSTO BERNARDINO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARGARIDA VAZ BELARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARTINHO MACHADO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE CERATTI TURANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE MARIA DE MELLO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO CARLOS BELLEGARD PAIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO BAPTISTA LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE CUSTODIO DE CAMARGO NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARY FAGUNDES BRESSANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO MIGUEL EUGENIO CAHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARGARET MARY MAAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCESCO DI CIANNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JACILIO NOGUEIRA SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDEGARD ARGEMIRO MARCHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALBERTO ALFREDO BELARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ENEAS FEDERICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RALF JURGEN SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GIOVANNI AYRES NEVES DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GISELA LUCIA PEIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RAFI COZAC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IVO PASCHOAL TAVANO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ULYSSES SARAIVA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO BECHARA NABHAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LEONARDO ALTOBELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GEBER TAUFIK BITTAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GASTAO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE MARQUES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO SATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RODRIGO FEDERICO FRANK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EMIL GOTTLIEB LEUTWILER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAFALDA INNOCENTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WALDEMAR PIERRE HAEGELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RONOEL RODRIGUES DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NARCISO PEZETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDEMAR PALACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL BUENO ASSUMPCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLAUDIO MANDELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO ARANTES DE GODOY PENTEADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARI LUIZ PASETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO JOSE MARTORANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALCIDES SIMOES MATHIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária promovida por DOMINGOS PECORA E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando obter, em síntese, provimento judicial que determinasse a revisão da RMI de seus benefícios previdenciários, distribuída em 29/11/1985. O pedido foi julgado procedente, com trânsito em julgado ocorrido em 06/02/1991, conforme certidão de fl. 193. Assim que baixados os autos a este Juízo (fls. 194), os autores foram intimados a dar prosseguimento à execução. Os autores requereram a remessa dos autos à contadoria judicial às fls. 196 (complementação/informações às fls. 198/202). A contadoria judicial apresentou os cálculos às fls. 207/437. Os autores concordaram com a conta apresentada às fls. 440. Os referidos valores foram homologados às fls. 441. Citação da autarquia-ré às fls. 447. Guia de depósito apresentada pelo INSS às fls. 449. Planilha dos valores depositados às fls. 451/454. Alvará de Levantamento às fls. 461. A parte autora requereu ofício precatório para o restante dos autores às fls. 462. Citação nos termos do art. 730 do CPC/73, às fls. 622. Noticiada a interposição dos Embargos à Execução, autos n. 96.0030819-5 (fls. 661/665), com trânsito em julgado em 24/10/11. Carta de Sentença expedida - relação de autores mencionados às fls. 666 - conforme fls. 712/897. Atualização dos cálculos dos autores remanescentes às fls. 697. O autor foi devidamente intimado a providenciar o prosseguimento do feito, às fls. 704/705, mantendo-se inerte. Os autos foram remetidos ao arquivo em 14/11/14 (fl. 705v). Pedido de desarquivamento às fls. 709. Sem manifestação da parte, os autos retornaram ao arquivo em 13/07/2018 (fl. 711v). Reativação dos autos em 05/12/19, com a efetivação do traslado da Carta de Sentença 000603-95.2001.403.6183. Determinada a intimação das partes acerca da ocorrência de prescrição (fl. 898). Manifestação da parte requerendo expedição de RPV (fls. 899) e expedições de ofícios para agências Bancárias (fls. 901 e 903/914). Manifestação da autarquia-ré às fls. 915, requerendo o reconhecimento da ocorrência da prescrição. É o relatório. Decido. Verifico que o autor foi regularmente intimado às fls. 700, 702, 704 e 705 a dar prosseguimento à execução da sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução, mantendo-se inerte, sendo os autos, portanto, remetidos ao arquivo em 14/11/14 (fl. 705v). Sem manifestação da parte, os autos retornaram ao arquivo em 13/07/2018, sendo reativados, por ofício, apenas em 05/12/19, tendo o autor se manifestado apenas em 06/08/20 (fl. 899). Dessa forma, verifico que transcorreram mais de 05 (cinco) anos sem que a parte autora desse prosseguimento à execução. Considerando a inoccorrência de qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional da execução durante referido lapso temporal, torna-se imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente no presente caso, nos termos do art. 921 5º, do novo Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, com relação ao coautor RALF J. SCHENEIDER que o mesmo teve o crédito devidamente depositado às fls. 449, conforme planilha de fls. 451/454, não havendo crédito a seu favor com relação a expedição de precatório. Os valores foram devidamente liquidados através de alvará, expedido em nome do seu patrono, Dr. Heitor Victor Fralino Sica, conforme fls. 461, alvará esse expedido em 01/06/1995, nada mais sendo devido ao respectivo autor. Por tais razões, declaro prescrita a pretensão executiva do autor, adotando, quanto ao tema, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula 150, segundo a qual a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação. A corroborar: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 9601077235 Processo: 9601077235 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 23/4/1997 Documento: TRF100054751 Fonte DJ DATA: 30/9/1997 PAGINA: 79677 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 30/09/1997 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. 1. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a execução prescreve no mesmo prazo da prescrição da ação. Provado nos autos que a ação de execução foi ajuizada cinco anos após o trânsito em julgado do acórdão exequendo, é inequívoca a prescrição da execução. 2. Apelação e remessa providas. (grifei) TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 925626 Processo: 200261000063482 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 18/10/2006 Documento: TRF300109045 Fonte DJU DATA: 29/11/2006 PÁGINA: 185 Relator(a) JUIZ MÁRCIO MORAES Data Publicação 29/11/2006 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 219, 5º, CPC. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Apreciação da prescrição da execução, de ofício, com fundamento no art. 219, 5º, CPC. 2. O prazo prescricional para início da execução do julgado é o mesmo prazo para a ação de conhecimento, dada a autonomia da ação de execução. Súmula n. 150 do E. Supremo Tribunal Federal. 3. Transcorridos mais de cinco anos entre o trânsito em julgado e a propositura da execução, está prescrito o direito de ação executiva. 4. Declarada, de ofício, a prescrição da execução, fica prejudicada a matéria relativa à correção monetária. 5. Devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado dado à causa, em favor da embargante. 6. Precedentes. 7. Declaração, de ofício, da prescrição da execução. Apelação da União que se julga prejudicada. (grifei) Ressalto, por fim, que a imprescritibilidade do direito à revisão do benefício não se estende à execução de decisão judicial que determine o pagamento de valores vencidos e não pagos, entendimento corroborado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 23/03/2021 3/5

verbis:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 156735 Processo: 200203000265452 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 05/12/2005 Documento: TRF300099974 DJU DATA:26/01/2006 PÁGINA:310 Relator: JUIZ WALTER DO AMARAL.Data Publicação 26/01/2006PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS. VINCULAÇÃO DO JUIZ AO PEDIDO.I. Não se pode confundir a revisão do benefício, que se trata de imposição de obrigação de fazer referente às prestações vincendas, com os efeitos patrimoniais da determinação de pagamento de atrasados.II. A revisão da renda mensal de benefício previdenciário submete-se ao tratamento jurídico dado às execuções de obrigação de fazer, tal como preconiza o art. 632 e ss do CPC.III. A revisão que se dá no ato do conhecimento da ordem pela autoridade previdenciária não se confunde com a execução dos valores eventualmente vencidos e não pagos, devendo os mesmos seguirem o trâmite previsto para as Execuções por Quantia Certa contra a Fazenda Pública, no qual estarão sujeitos a toda uma sorte de atos processuais, que apreciará desde a liquidação dos valores até a ocorrência de prescrição intercorrente, culminando ou não no pagamento de eventual precatório judicial.IV. Agravo a que se nega provimento. (grifei e negritei)Isto posto, declaro a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 103, parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, e julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso V e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.Como trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**000019-47.2009.403.6183** (2009.61.83.000019-0) - LIGIA APARECIDA DA SILVA COELHO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LIGIA APARECIDA DA SILVA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0009117-56.2009.403.6183** (2009.61.83.009117-1) - ELIANA ALVES DOS SANTOS (SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIANA ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos.
2. Diante da revogação da Resolução nº 142/2017 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculta à parte autora a digitalização integral dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do feito no meio eletrônico.
3. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico par ao sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 2º da Resolução 200/18 do E. TRF3.
4. No silêncio, aguardem os autos sobrestados em secretaria, até que sobrevenha nova regulamentação do E. TRF3 sobre o tema.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0002739-16.2011.403.6183** - GLEIDSTONY CASTRO DA SILVA (SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GLEIDSTONY CASTRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Faculta à parte autora a digitalização integral dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do cumprimento de sentença no meio eletrônico.
2. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 2º da Resolução 200/18 do E. TRF3.
3. No silêncio, aguardem os autos sobrestados em secretaria, até que sobrevenha nova regulamentação do E. TRF3 sobre o tema.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004849-51.2012.403.6183** - LUCIANO VIEIRA BOZOLAN (SP316942 - SILVIO MORENO E SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUCIANO VIEIRA BOZOLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos.
2. Fls. 140: Anote-se o nome do Dr. Silvio Moreno para que receba as intimações.
3. Diante da revogação da Resolução nº 142/2017 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculta à parte autora a digitalização integral dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do feito no meio eletrônico.
4. Caberá à parte exequente requerer no ato da carga dos autos que a secretaria providencie o metadados de autuação do processo físico par ao sistema eletrônico, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 2º da Resolução 200/18 do E. TRF3.
5. No silêncio, aguardem os autos sobrestados em secretaria, até que sobrevenha nova regulamentação do E. TRF3 sobre o tema.

Int.

